



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO N° 237 /2016¹

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PLP N° 383/2008**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas²?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

3. Resumo e Outras observações: Subsídios à apreciação

O exame da adequação orçamentária e financeira mostra que o PLP nº 383, de 2008, **não tem implicação no aumento de despesa** ou redução da receita. Trata tão somente da forma como o Prefeito pode comprovar que tomou as medidas necessárias à cobrança da dívida ativa.

Salienta o Autor que a citação é ato processual que independe da vontade do gestor. E o registro da distribuição dos feitos é que torna público, a terceiros, o ajuizamento de uma ação de cobrança de dívida, requisito para testemunhar a responsabilidade do gestor. Nesse sentido, o parágrafo acrescido ao art. 13 da LRF determina que o registro da distribuição de feitos, inclusive os relacionados com a cobrança da dívida ativa, comprovado exclusivamente pela certificação dos oficiais de registro de distribuição – Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, art. 13, inc. III - constitui ato terminativo da responsabilidade na gestão fiscal.

Cons. Resp.: Eugênio Greggianin / CONOF-CD

¹ Trata-se de subsídio à análise da proposição em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Não reflete, necessariamente, a opinião dos membros parlamentares ou da Comissão.

² Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.